



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N - Centro
CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - Piauí
CNPJ: 41.522.145/0001-30 - Fone: (89) 3583-1102

Concluídos os trabalhos determino a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, no diário dos Municípios e em locais públicos do referido Município.

São Braz do Piauí - PI, 16 de Abril de 2021.

Eduardo Silva Sousa

Eduardo Silva Sousa
Presidente da CPL/Pregoeiro

Id:04719F1EFF4094E6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N - Centro
CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - Piauí
CNPJ: 41.522.145/0001-30 - Fone: (89) 3583-1102

ATO HOMOLOGATÓRIO

A Sra. Prefeita Municipal de São Braz do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, após exame da documentação e acatando o parecer da Procuradoria Municipal e do Pregoeiro, Resolve HOMOLOGAR o objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, TONER, CARTUCHOS, TABLETE E OUTROS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI. (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 017/2021**, para o fim de declarar vencedoras as empresas abaixo citada:

FORNECEDOR / CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR GLOBAL
A.R DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME/12.320.270/0001-69	VENCEDORA	R\$ 420.175,00

FORNECEDOR	LOTE	SITUAÇÃO	VALOR TOTAL
A.R DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME	I	VENCEDORA	R\$ 51.740,00

FORNECEDOR	LOTE	SITUAÇÃO	VALOR TOTAL
A.R DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME	II	VENCEDORA	R\$ 16.095,00

FORNECEDOR	LOTE	SITUAÇÃO	VALOR TOTAL
A.R DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME	III	VENCEDORA	R\$ 113.810,00

FORNECEDOR	LOTE	SITUAÇÃO	VALOR TOTAL
A.R DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME	IV	VENCEDORA	R\$ 38.870,00

FORNECEDOR	LOTE	SITUAÇÃO	VALOR TOTAL
A.R DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME	V	VENCEDORA	R\$ 110.060,00

FORNECEDOR	LOTE	SITUAÇÃO	VALOR TOTAL
A.R DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME	VI	VENCEDORA	R\$ 31.960,00

FORNECEDOR	LOTE	SITUAÇÃO	VALOR TOTAL
A.R DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME	VII	VENCEDORA	R\$ 45.320,00

FORNECEDOR	LOTE	SITUAÇÃO	VALOR TOTAL
A.R DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME	VIII	VENCEDORA	R\$ 12.320,00

Valor global Homologado de R\$ R\$ 420.175,00 (quatrocentos e vinte mil, cento e setenta e cinco reais), atendendo ao interesse do Município.

São Braz do Piauí - PI, 19 de Abril de 2021.

Deborah Sayonara Santos Cardoso

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:1518E0C361B89198



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 65 - CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n° 007/2021

Interessado: Santo Antônio dos Milagres - PI.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento clínico e confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Milagres - PI.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/LRPD.
Valor Estimativo: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Data da Sessão: 03 de maio de 2021.
Horário de início da sessão: 09:00 horas.
Endereço: Rua Luiz Gomes Vilanova, 65, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI.
E-mail: pref2021_cpl@hotmail.com
O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal ou no endereço eletrônico: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.
Maiores informações poderão ser adquiridas junto a CPL, no endereço acima citado, nos dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 19 de abril de 2021.

Raimundo Nonato de Gois Carvalho
Pregoeiro

Id:167C2638BF429481



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 65 - CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

CONTRATO DE LOCAÇÃO n° 05/2021

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova n° 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva**, portador da Cédula de Identidade n° 1.976.888 - SSP-PI e CPF n° 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antonio dos Milagres - PI, e de outro lado o Sr. **JACKSON CARVALHO MACEDO**, portador da Cédula de Identidade n° 10.13266-06 SSP/PI e CPF n° 647.697.553-68, residente e domiciliado na rua São Cosme, Bairro Parque São João CEP 64020-670 - Teresina-PI, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O referido locador, sendo proprietário do imóvel, situado na Av. Coronel Torquato Araújo, n° S/N - Centro da cidade de Santo Antonio dos Milagres - PI, loca-o ao segundo, aqui denominado locatário, cujo imóvel destinar-se-á a funcionar a Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura deste município, mediante as condições abaixo.

• **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de locação é de 01 de março a 31 de Dezembro de 2021, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

• **CLÁUSULA TERCEIRA**

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário será o equivalente a R\$ 900,00 (Novecentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FPM (RECURSO PROPRIO). O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

(Continua na próxima página)

ID:030E59A6A1B694AE



• CLÁUSULA QUARTA

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuírem para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

• CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

• CLÁUSULA SEXTA

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

• CLÁUSULA SÉTIMA

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

• CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

• CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

• CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

• CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, data, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e telefone.

• CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

• CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antônio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 3.655.956/ SSP-PI e CPF nº 064.703.963-05 e ROSILENE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 - Povoado Chapada dos Cosmes, portador da Cédula de Identidade nº 2.413.459/ SSP-PI e CPF nº 012.004.503-61.

Santo Antônio dos Milagres - (PI), 01 de março de 2021.

Paulo Cazimiro Alves de Sousa Neto e Silva
CONTRATANTE

JACKSON CARVALHO MACEDO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 07/2021

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUI, ESTADO DO PIAUI** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI, e de outro lado o Sra. **RAIMUNDA DE SOUSA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.511.002 SSP/PI e CPF nº 760.655.373-49, residente e domiciliada na Av. Santo Antônio nº 2017 CEP 64438-000, Santo Antônio dos Milagres, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

• CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido locador, sendo proprietário do imóvel, situado na Av. Coronel Torquato Araújo, nº S/N - Centro da cidade de Santo Antônio dos Milagres - PI, loca-o ao segundo, aqui denominado locatário, cujo imóvel destinar-se-á a funcionar o **Centro de Referência a Assistência Social - CRAS**, mediante as condições abaixo.

• CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação é de 01 de março a 31 de Dezembro de 2021, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

• CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário será o equivalente a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FPM (Recurso próprio). O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

• CLÁUSULA QUARTA

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuírem para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

• CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

• CLÁUSULA SEXTA

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

• CLÁUSULA SÉTIMA

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

• CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

• CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

• CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

• CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

(Continua na próxima página)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, data, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as dispensa decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antônio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 3.655.956/ SSP-PI e CPF nº 064.703.963-05 e ROSILENE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 - Povoado Chapada dos Cosmes, portador da Cédula de Identidade nº 2.413.459/ SSP-PI e CPF nº 012.004.503-61.

Santo Antônio dos Milagres - (PI), 01 de março de 2021.

Paulo Cazimiro Alves de Sousa Neto e Silva
CONTRATANTE

RAIMUNDA DE SOUSA LIMA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Id:089B6F8817DE94A2



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2021

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antonio dos Milagres - PI, e do outro e do outro lado a Srta. **GERLYNNE PESSOA DE CARVALHO SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.535.438-SSP-PI e CPF nº 060.471.713-03, residente e domiciliada na Rua Idelfonso Araújo, 39 - Bairro Urbano - Santo Antonio dos Milagres - PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Enfermeira do Centro de Atendimento COVID - 19**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a nível municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor.

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 04(quatro) parcelas de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) mensal, pagos com recursos do Centro de Atendimento COVID - 19, com Carga Horária de 20(vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento.

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente, .

CLÁUSULA QUARTA - Da vigência.

O presente contrato terá duração de 01 de março a 30 de junho 2021

CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão.

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - Das disposições finais.

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das disposições finais.

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

CLÁUSULA OITAVA - Do foro.

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antônio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 3.655.956/ SSP-PI e CPF nº 064.703.963-05 e ROSILENE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 - Povoado Chapada dos Cosme, portador da Cédula de Identidade nº 2.413.459/ SSP-PI e CPF nº 012.004.503-61.

Santo Antônio dos Milagres -PI, 01 de março de 2021.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Contratante

Gerlyne Pessoa de Carvalho Silva
Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____